



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

ATA DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA (REF. DESPACHO DE 10/04/2025) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

Processo : 017/2024
Objeto : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO OS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E OUTROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital."
Órgão : Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP

PREÂMBULO

Às 15h45min. do dia 11 de abril de 2025, comparece no **Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP** o Sr. José Geraldo Rocha Pontes, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no RG nº 14.820.882-4 SSP/SP e CPF nº 062.076.498-85, residente e domiciliado na Rua Jamil Adas, nº 143, Jardim Oriente, nesta cidade de Tupi Paulista/SP – CEP: 17.930-000, sócio-proprietário e representante da **empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89**, munido de cédula de identidade (original) e do documento ORIGINAL "CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA", cuja fotocópia simples colorida foi apresentada e juntada aos autos quando da sessão pública de habilitação realizada no dia 28/03/2025; relativo à **empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89**, em atendimento à convocação publicada e realizada no dia 10 (dez) de abril de 2025 para cumprimento de despacho de diligência.

Presentes o Sr. José Geraldo Rocha Pontes, este Pregoeiro Érico da Silva Castro e como testemunhas o servidor efetivo Dr. Carlos Rogério da Costa, Procurador Jurídico e Sr. Gilmar Ferro de Almeida, Presidente desta Casa de Leis, uma vez que a servidora Roselaine Barca se encontra em gozo de abonada, o servidor Gustavo Garcia Mateus não se encontra presente devido atendimento aos vereadores e o servidor comissionado Dr. Luiz Carlos Rocha Pontes se encontra impedido para o ato.

DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA

Em cumprimento à diligência publicada em despacho de 10 (dez) de abril de 2025 no site oficial e Mural de Avisos da Câmara Municipal, apresenta o Sr. José Geraldo Rocha Pontes sócio-proprietário e representante da **empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89** o documento ORIGINAL "CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA", cuja fotocópia simples colorida foi apresentada e juntada aos autos quando da sessão pública de habilitação realizada no dia 28/03/2025.

Ao analisarmos o referido documento original verificou-se que a fotocópia simples colorida do documento "CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA" da **empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89**, que foi apresentada e juntada aos autos quando da sessão pública de habilitação realizada no dia 28/03/2025 CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO NA PRESENTE DILIGÊNCIA.

Nos termos do **item 4. do despacho de diligência**, retirou-se nova cópia colorida, promovendo sua autenticação por este servidor, anexa, de tudo se lavrando a presente ata que será assinada pelos presentes.

Após publicação no site oficial e Mural de Avisos, será realizada juntada tanto desta ata quanto da nova fotocópia autenticada supracitada aos autos do **Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024 (Pregão Presencial nº 01/2024)**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente diligência com a devolução do documento original supracitado ao representante da **empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89**.

A presente ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos presentes e impressa em 3 (três) vias, uma para publicação no Mural de Avisos, uma para o representante da empresa e outra para digitalização para publicação no site oficial e juntada aos autos, anexa a esta última a nova cópia colorida autenticada do documento original.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

OCORRÊNCIAS NA DILIGÊNCIA.

Nos termos apresentados não houveram outras ocorrências durante a presente diligência.

Tupi Paulista/SP, 11 de abril de 2025.

Érico da Silva Castro
Responsável pelo Setor de Licitações
e Contratos Administrativos
Pregoeiro Oficial

Dr. Carlos Rogério da Costa – Procurador Jurídico
Testemunha

Gilmar Ferro de Almeida
Presidente
Testemunha

José Geraldo Rocha Pontes
Representante da empresa
PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA.
CNPJ Nº 04.589/0001-89

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"**PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA.**"

JOSÉ GERALDO ROCHA PONTES, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, CRC nº 1SP205059/O-0, nascido em Tupi Paulista SP em 13/03/1966, portador da cédula de identidade RG nº 14.820.882-SSP/SP e do CPF/MF nº 062.076.498-85, residente e domiciliado em Tupi Paulista, Estado de São Paulo à Rua João Staut nº 174, Centro, CEP 17930-000;

ANGELO ROBERTO BOZZO, brasileiro, casado, Contador, CRC Nº 1SP109315/O-7, nascido em Cafelândia SP em 15/02/1955, portador da cédula de identidade RG nº 7.144.679-SSP/SP e do CPF/MF nº 724.702.088-15, residente e domiciliado em Tupi Paulista, Estado de São Paulo a Av. Antonia Portolez nº 1030, Centro, CEP 17930-000;

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de natureza civil, que, reger-se-á pelas condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.

Cláusula Primeira

Sob a denominação social de **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA.** fica constituída a presente sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelo presente contrato social e pela legislação que lhe for aplicável;

Cláusula Segunda

A sede da sociedade será a Avenida Nove de Julho nº 480, Centro, CEP 17930-000, cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais em outras localidades, desde que por via de alteração contratual sejam estas identificadas e atendendo normas da profissão regulamentadora;

Cláusula Terceira

O início das atividades dar-se-á com a assinatura do presente contrato e o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e terá prazo de duração indeterminado;

Cláusula Quarta

A sociedade tem por objeto a exploração dos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto-Lei nº 9295/46;

- a) Assessoria e consultoria contábil;
- b) Elaboração e execução de serviços de contabilidade;
- c) Revisão de procedimentos fiscais e legais;

Câmara Municipal de Tupi Paulista

A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 2025

- d) Assessoria tributária, fiscal e societária;
- e) Revisão e elaboração de declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- f) Auditoria de demonstrações financeiras;
- g) Auditoria e revisão de registros contábeis;
- h) Auditoria Independente;
- i) Auditoria e consultoria para Administrações Públicas – Prefeituras, Autarquias e Empresas Públicas;
- j) Análise e revisão de controles internos;
- k) Auxílio técnico e perícia contábil;
- l) Demais serviços inerentes à profissão de contabilista.

II - DO CAPITAL SOCIAL - DA RESPONSABILIDADE - DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios a saber:

JOSÉ GERALDO ROCHA PONTES	4.950 quotas no valor de R\$ 4.950,00
ANGELO ROBERTO BOZZO	50 quotas no valor de R\$ 50,00
TOTAL	5.000 quotas no valor de R\$ 5.000,00

Parágrafo Único

Nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto Federal nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social.

Cláusula Sexta

As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais;

Cláusula Sétima

As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

Parágrafo Primeiro

Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes

Câmara Municipal de Tupi Paulista

A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 2025

por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

Parágrafo Segundo

Se o alienante for o sócio Técnico em Contabilidade ou o sócio Contador e as quotas forem alienadas a terceiros ou mesmo a outro sócio, cuja condição profissional não for idêntica, o Contrato Social será alterado para cumprimento das restrições quanto ao artigo 25 do Decreto Lei 9295/46 e para modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro

O não exercício por parte dos demais sócios, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou, se profissional liberal, que a sua profissão seja considerada afim pelo CFC e registrado junto ao respectivo órgão de sua categoria profissional.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Oitava

A sociedade será administrada por todos os sócios, na qualidade de sócios-gerentes, que assinando em conjunto ou isoladamente, terão os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante a terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo Primeiro

Sempre que ocorrer a alienação ou oneração de bens imóveis, será sempre necessária a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Segundo

A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia", respeitadas as restrições do parágrafo único da cláusula décima primeira.

Cláusula Nona

Todas as deliberações sociais serão sempre tomadas por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social, podendo o contrato ser reformado no tocante à administração, por consenso dos quotistas.


Érico da Silva Castro
Responsável pelo Setor de Licitações
e Contratos Administrativos
RG: 47.912.365-2 SSP/SP

Câmara Municipal de Tupi Paulista

**A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL**

11 / 04 / 2025

Cláusula Décima

Os sócios entre si fixarão o valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados;

IV - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE

Cláusula Décima-Primeira

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) Sócio – Ângelo Roberto Bozzo - Contador - CRC Nº 1SP109315/O-7, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;
- b) Sócio – José Geraldo Rocha Pontes - Técnico em Contabilidade - CRC Nº 1SP205059/O-0, responderá pelos serviços contábeis, exceto os previstos na alínea "c" do artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

Parágrafo Único

A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima-Segunda

O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade;

Parágrafo Único

A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios;

VI - DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Cláusula Décima-Terceira

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido ou o representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade, desde que atendam os requisitos estipulados pelo parágrafo 3º da cláusula 7ª. Caso o falecimento ou interdição ocorra com um dos sócios, Técnico em Contabilidade ou Contador, ser-lhe-á dado um substituto da mesma categoria, ou, em tal fato não ocorrendo, proceder-se-á a alteração do objetivo social;

Erico A. L.
Érico da Silva Castro
Responsável pelo Setor de Licitações
e Contratos Administrativos
RG: 47.912.365-2 SSP/SP

Câmara Municipal de Tupi Paulista
A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
11/04/2025

[Handwritten signatures and marks]

Parágrafo Primeiro

Em tendo ocorrido o falecimento do sócio, o inventariante enquanto no curso do inventário não terá poderes de gerência, a menos que seja da mesma categoria profissional do falecido.

Parágrafo Segundo

Em ocorrendo à interdição, o curador não terá poderes de gerência, a menos que venha a ser da mesma categoria profissional do interdito.

Parágrafo Terceiro

Os haveres do quotista desligado serão pagos ao mesmo ou a seus herdeiros ou sucessores, em até 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da respectiva alteração contratual.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima-Quarta

É vedado o ingresso ou a substituição de sócios por terceiros considerados não habilitados nos termos da Resolução CFC nº 868/99;

Cláusula Décima-Quinta

O sócio Contador declara que não se encontra impedido de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão, da mesma forma em relação ao Técnico em Contabilidade, exceção as que se refere a alínea "c" do artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

Cláusula Décima-Sexta

Para a solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de Tupi Paulista-SP com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

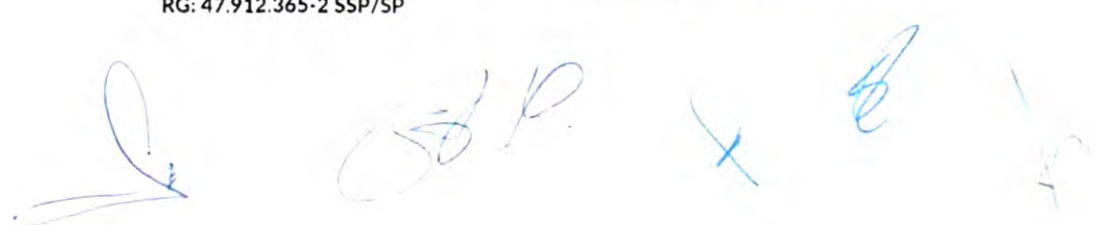
E, por assim acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, devendo a primeira delas ser arquivada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a segunda no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, ficando as demais vias na sede da sociedade.

Câmara Municipal de Tupi Paulista

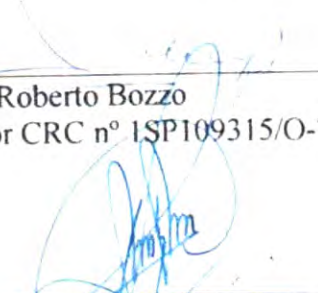

Érico da Silva Castro
Responsável pelo Setor de Licitações
e Contratos Administrativos
RG: 47.912.365-2 SSP/SP

**A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL**

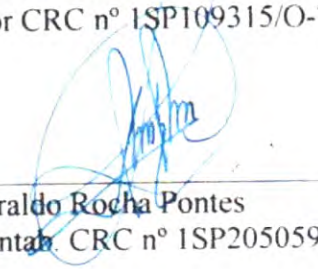
11 / 04 / 2025



Tupi Paulista, 05 de junho de 2001.



Ângelo Roberto Bozzo
Contador CRC nº 1SP109315/O-7



José Geraldo Rocha Pontes
Téc. Contab. CRC nº 1SP205059/O-0

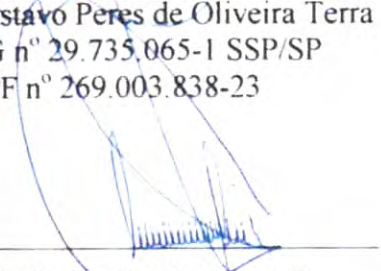
Testemunhas:

a) 

Patrícia Tabanez Hernandez
RG nº 24.100.361-1-SSP/SP
C.P.F./M.F. nº 135.350.478-62

b) 

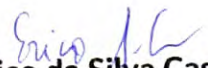
Gustavo Peres de Oliveira Terra
RG nº 29.735.065-1 SSP/SP
CPF nº 269.003.838-23



Luiz Carlos Rocha Pontes
Advogado-OAB/SP nº 149.896

Serviço de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
Hpt. de Tupi
Sup. de Reg. Civil

Câmara Municipal de Tupi Paulista
A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 04 / 2025


Érico da Silva Castro
Responsável pelo Setor de Licitações
e Contratos Administrativos
RG: 47.912.365-2 SSP/SP

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente instrumento, relativo a empresa denominada no anverso, está em consonância com a legislação da profissão Contábil, nada obstando o seu arquivamento no Registro Civil de Pessoa Jurídica de acordo com o Provimento nº 04, de 05 de fevereiro de 1984, da Corregedoria Geral da Justiça. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias uma via deste instrumento, averbada no Cartório, deverá ser encaminhada ao CRC-SP sob pena do cancelamento do ofício do mesmo.

São Paulo, 24 de JUL 2001
Eduardo Alves de Silva
Chefe da Seção de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE
TUPI PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que nesta data procedi o registro nº302, às fls.01 verso, do Livro "A-1", de Registro de Pessoas Jurídicas, o registro da constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA", protocolado sob nº157, Livro "A", cujos documentos exigidos por Lei ficam arquivados nesta Serventia, em processo de registro sob nº de ordem 12/2001. Tupi Paulista, 07 de Agosto de 2001. A Escr. Autª Vera Lucia da Silva Pereira).....

Câmara Municipal de Tupi Paulista

A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 2025

Érico da Silva Castro
Responsável pelo Setor de Licitações
e Contratos Administrativos
RG: 47.912.365-2 SSP/SP